

43^a

EXPOSIÇÃO NACIONAL DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR

18 de julho a 01 de agosto de 2026
Parque da Gameleira - Belo Horizonte/MG

“ Raça em
Movimento,
Futuro em
Construção. ”

REGULAMENTO DA 43^a EXPOSIÇÃO NACIONAL



REGULAMENTO DA 43ª EXPOSIÇÃO NACIONAL DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR

Sumário

I - DA EXPOSIÇÃO E SUAS FINALIDADES	2
II - DA ORGANIZAÇÃO	2
III - DO FUNCIONAMENTO	3
IV - ABERTURA E ENCERRAMENTO	3
V - DAS INSCRIÇÕES E CREDENCIAMENTO	3
VI - DO RECEBIMENTO, ALOJAMENTO E MANUTENÇÃO DOS ANIMAIS	6
VII - DA DEFESA SANITÁRIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA	8
VIII - APRESENTAÇÃO EM PISTA	9
IX - DAS NORMAS DE ARREAMENTOS E ACESSÓRIOS	9
X - DAS DESCLASSIFICAÇÕES EM PISTA	10
XI - DOS CAMPEONATOS A SEREM DISPUTADOS	10
XII - DOS QUESITOS A SEREM JULGADOS	10
XIII - DOS JURADOS	11
XIV - DAS PREMIAÇÕES	12
XV - DA APURAÇÃO DOS JULGAMENTOS DOS CAMPEONATOS CONVENCIONAIS	12
XVI - DA APURAÇÃO DOS JULGAMENTOS DOS CAMPEONATOS DE MARCHA	13
XVII - DO JULGAMENTO E DA APURAÇÃO DOS CAMPEONATOS DA RAÇA	15
XVIII - DO JULGAMENTO E DA APURAÇÃO DOS CAMPEONATOS CAMPEÃO(Ã) DOS(AS) CAMPEÕES(ÃS) DE MARCHA	15
XIX - DOS CAMPEONATOS DE PROGÊNIE	15
XX - DO CAMPEONATO MARCHADOR IDEAL	16
XXI - DO CAMPEONATO CASTRADO IDEAL	16
XXII - DA PROVA FUNCIONAL DO MANGALARGA MARCHADOR	17
XXIII - DOS PRÊMIOS ESPECIAIS DE MELHORES EXPOSITORES E CRIADORES	18
XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
XXV - SISTEMAS E METODOLOGIAS DOS JULGAMENTOS	20
ANEXO I	23
REGULAMENTO ANTIDOPAGEM DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR DOS EVENTOS OFICIAIS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR – ABCCMM	23
ANEXO II	37
SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, CONTROLADAS, PROIBIDAS E MÉTODOS PROIBIDOS	37
ANEXO III	42
GLOSSÁRIO	42

REGULAMENTO DA 43ª EXPOSIÇÃO NACIONAL DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR

I - DA EXPOSIÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - A 43ª Exposição Nacional do Cavalo Mangalarga Marchador se realizará no Parque de Exposições Bolivar de Andrade - Gameleira - em Belo Horizonte - MG no período de 18 de julho a 01 de agosto de 2026.

Art. 2º - O evento será regido pelo Regulamento Geral de Eventos do Cavalo Mangalarga Marchador, demais Regulamentos Oficiais da ABCCMM, e por este presente Regulamento, com normas específicas.

II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Exposição Nacional será organizada e supervisionada pela Diretoria da ABCCMM e executada por Comissões e Assessorias indicadas pela Diretoria, as quais funcionarão como órgão central de planejamento e decisões dos assuntos gerais omitidos neste Regulamento, sempre “*ad referendum*” da Diretoria da Associação.

Art. 4º - A Comissão Coordenadora terá a colaboração das Comissões e Assessorias anteriormente discriminadas.

Art. 5º - A entrega dos prêmios aos expositores será feita na pista, imediatamente após o anúncio dos resultados dos respectivos julgamentos.

Art. 6º - Com o objetivo de dar uma visão organizacional à Exposição, os apresentadores usarão em pista, obrigatoriamente, camisa e chapéu padronizados, adquiridos junto à ABCCMM e calça jeans azul ou preta própria. Para os animais montados será obrigatório o uso de manta padronizada (uma para cada animal). Também é obrigatório o uso do kit de esporte para as Provas de Esportes e Caminhos do Marchador.

III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Parque de Exposições estará diariamente aberto ao público visitante que pagará ingresso para a entrada no recinto.

Parágrafo Único - Terão entrada franca no recinto:

Os expositores e familiares portadores de ingressos permanentes;

Associados portadores da carteira de Associado, quites com a ABCCMM;

Os menores de 12 (doze) anos, quando acompanhados pelos responsáveis;

As pessoas munidas de ingressos permanentes fornecidos pela Comissão Executiva;

Os militares em serviço;

Os colaboradores do parque, munidos de identificação;

Os funcionários de stands e empresas comerciais com área locada no parque, munidos de identificação;

Os tratadores dos animais expostos, munidos de identificação;

Funcionários da ABCCMM com a apresentação da carteira funcional ou identificação;

Os jurados do quadro oficial do Colégio de Jurados com apresentação da respectiva carteira devidamente atualizada ou credencial;

Os técnicos do Serviço de Registro Genealógico (SRG) com apresentação da respectiva credencial.

IV - ABERTURA E ENCERRAMENTO

Art. 8º - O início da Exposição Nacional será às 07:30h do dia 18 de julho de 2026 (sábado). A solenidade oficial da 43ª Exposição Nacional do Cavalo Mangalarga Marchador será realizada às 17h do dia 25 de julho de 2026 (sábado). O encerramento se dará no dia 01 de agosto de 2026 (sábado).

V - DAS INSCRIÇÕES E CREDENCIAMENTO

Art. 9º - A participação de quaisquer animais (machos, fêmeas e castrados) na Exposição Nacional fica condicionada à obrigatoriedade de estarem devidamente inscritos no Serviço de Registro Genealógico da ABCCMM, nos livros correspondentes às suas respectivas categorias, como propriedade do expositor que os inscrever.

§ 1º - As inscrições serão realizadas antecipadamente pelo site www.abccmm.org.br

§ 2º - Quaisquer animais poderão ser inscritos na Exposição Nacional para o julgamento convencional de Marcha Batida ou de Marcha Picada ou exclusivamente para marcha, tanto Marcha Batida quanto Marcha Picada, desde que estejam devidamente credenciados a participar da mesma, atendendo aos pré-requisitos descritos no Regulamento Geral de Eventos da ABCCMM.

§ 3º - Somente poderão ser inscritos para julgamentos ao cabresto (jovens), animais entre 15 meses + 01 dia e 39 meses inclusive. Para julgamentos montados (adultos) poderão ser inscritos animais com 39 meses + 01 dia, sem limite superior de idade, portadores de registro definitivo.

§ 4º - As inscrições de animais exclusivamente para as Provas de Esporte também deverão ser feitas antecipadamente. As modalidades e categorias dos participantes deverão ser comunicadas na Secretaria do Evento até 24 horas antes das respectivas provas.

Art. 10 - Animais de Marcha Batida e Marcha Picada terão julgamentos distintos, devendo ser devidamente inscritos com a especificação da classe de andamento.

Parágrafo Único - Cada animal poderá ser inscrito somente para uma única classe de andamento, ou Marcha Batida ou Marcha Picada, não sendo permitida, em hipótese alguma, a inscrição do mesmo animal para as duas classes de andamento no mesmo evento.

Art. 11 - Animais de propriedade de condomínios deverão ser inscritos em nome do Condomínio e não em nome de um dos condôminos, e a responsabilidade será sempre do 1º Condômino ou representante legal indicado em contrato de condomínio.

Parágrafo Único - Qualquer um dos condôminos poderá vetar a inscrição de animal objeto de condomínio, fazendo-o formalmente via comunicado oficial.

Art. 12 - Serão proibidos de participar dos julgamentos da Exposição Nacional:

Quaisquer animais com idade até 15 meses inclusive;

Quaisquer animais que não estiverem devidamente classificados;

Os Campeões Nacionais da Raça Adultos da Exposição Nacional anterior;

Os Campeões dos Campeões Nacionais de Marcha Adultos da Exposição Nacional anterior;

Os animais dos associados em débito com a ABCCMM.

Os animais que estiverem suspensos por doping ou por quaisquer outros motivos.

Art. 13 - O número de animais inscritos por cada expositor é ilimitado, em ambas as modalidades de andamento (Marcha Batida e Marcha Picada), não havendo limite máximo de animais inscritos, tanto de propriedade única ou em condomínio.

§ 1º - As inscrições serão realizadas de forma escalonada, seguindo um cronograma estruturado por categorias de eventos, conforme descrito a seguir:

De 7 a 9 de julho de 2026 - Grupo 1

Inscrições para animais credenciados na Exposição Nacional do Cavalo Mangalarga Marchador, Campeonatos Brasileiros de Marcha Batida e Picada e Exposição Brasileira do Criador.

De 8 a 9 de julho de 2026 - Grupo 2

Inscrições para animais credenciados nas Exposições Especializadas com 151 ou mais animais julgados por modalidade de marcha.

Dia 9 de julho de 2026 - Grupo 3

Inscrições para animais credenciados nas Exposições Especializadas com até 150 animais, além das Exposições Regionais; Exposições de Inéditos; Exposições de Fomento e Copas de Marcha.

§ 2º - As inscrições serão limitadas ao número de baias existentes no parque. Valerá a ordem cronológica de inscrição feita pelos criadores em cada um dos dias programados.

§ 3º - Os expositores que arremataram pavilhões no Leilão de Espaços da 43ª Nacional poderão realizar a inscrição de seus animais durante todo o período de inscrições abertas para estas vagas exclusivas (de 23/06 a 09/07/2026).

Art. 14 - Estão credenciados para participar da 43ª Exposição Nacional do Cavalo Mangalarga Marchador, todos os animais classificados conforme as regras estabelecidas no Regulamento Geral de Eventos desta entidade.

Art. 15 - Animais jovens (de 15 meses + 01 dia até 39 meses inclusive) classificados para a Exposição Nacional estarão aptos a participar da mesma como animais adultos, em julgamento convencional, caso tenham atingido a idade definida no presente regulamento (39 meses + 01 dia).

Art. 16 - Machos adultos (39 meses + 01 dia) classificados para a Exposição Nacional, os quais tenham sido submetidos à orquiectomia bilateral e transferidos para a categoria de Castrados, estarão aptos a participar da mesma, desde que tenham conquistado as premiações de Campeões e/ou Reservados Campeões de Marcha, na modalidade de andamento em que for se inscrever, respeitando os critérios estabelecidos no presente regulamento.

Art. 17 - Para o cálculo de idade foi tomada como referência a data do início dos julgamentos do certame, 18 de julho de 2026.

Art. 18 - Somente poderão realizar inscrição de animais os associados que estiverem quites com o Departamento Financeiro da Associação.

VI - DO RECEBIMENTO, ALOJAMENTO E MANUTENÇÃO DOS ANIMAIS

Art. 19 - A entrada dos animais no Parque da Gameleira será realizada de forma ininterrupta, das 8h do dia 16/07 até às 18h do dia 17/07.

a) As baias nas quais os animais serão alocados serão escolhidas pelos próprios expositores no dia 10/07, entre 10h e 14h. Os animais que não forem alocados pelos proprietários nesse período serão distribuídos aleatoriamente pela ABCCMM, conforme a disponibilidade.

b) A alocação de animais em baias, áreas ou espaços de terceiros, bem como em local diverso da baía previamente selecionada para o respectivo animal, ou qualquer outra utilização irregular de espaço não autorizada pela ABCCMM, implicará a desclassificação sumária do animal do evento. Caso a situação de alocação indevida não seja regularizada no prazo de até 03 (três) horas após a ciência da irregularidade, que será comunicada ao expositor por meio de WhatsApp e e-mail, a desclassificação será efetivada.

Art. 20 - Após a entrada no recinto do Parque de Exposições, os animais serão identificados e inspecionados.

Art. 21 - Todos os animais que forem a julgamento deverão ser, obrigatoriamente, chipados.

Art. 22 - Após a entrada no Parque de Exposições, os animais somente poderão sair nas datas pré-estabelecidas ou mediante liberação veterinária do responsável técnico do evento.

Art. 23 - O alimento volumoso será vendido em local próprio, dentro do Parque. A colocação da cama inicial (maravalha) para os animais expostos ficará a cargo da ABCCMM, desde o dia de chegada dos animais, e o custo da reposição, caso necessário, será de responsabilidade do expositor que deverá adquirir a mesma no Parque de Exposições. O alimento concentrado e o volumoso serão por conta do expositor.

Art. 24 – Os animais poderão ser liberados a partir das 8h do dia 01 de agosto de 2026 (sábado). Haverá, contudo, saídas intermediárias exclusivas para os animais já julgados e não classificados para as finais, nos seguintes períodos:

I – 20/07/2026 (segunda-feira): das 22h às 00h e das 04h às 06h do dia 21/07/2026;

II – 22/07/2026 (quarta-feira): das 22h às 00h e das 04h às 06h do dia 23/07/2026;

III – 24/07/2026 (sexta-feira): das 22h às 00h e das 04h às 06h do dia 25/07/2026;

IV – 26/07/2026 (domingo): das 22h às 06h do dia 27/07/2026;

V – 28/07/2026 (terça-feira): das 22h às 06h do dia 29/07/2026;

VI – 30/07/2026 (quinta-feira): das 22h às 06h do dia 31/07/2026.

Parágrafo único. As operações de saída previstas nos incisos IV, V e VI ocorrerão exclusivamente no período compreendido entre 22h e 06h do dia subsequente.

§ 1º - Em todas as saídas, os responsáveis pelos animais deverão apresentar toda a documentação necessária, entregue pela clínica veterinária mediante apresentação da autorização do Departamento de Eventos da ABCCMM.

§ 2º - Vale destacar que, para estas saídas intermediárias, a ABCCMM não se responsabiliza pela logística de estacionamento dos caminhões.

VII - DA DEFESA SANITÁRIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA

Art. 25 - Nenhum animal ingressará no recinto da exposição sem estar acompanhado dos atestados de sanidade fornecidos por médicos veterinários inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária – CRMV.

Os atestados referidos neste artigo são:

- a) Guia de Trânsito Animal (GTA), emitida por Médico Veterinário credenciado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (Portaria nº 162, de 18 de outubro de 1994, Lei nº 16.938, de 16/08/2007);
- b) Atestado Negativo de Anemia Infecciosa Equina (AIE). A validade do referido exame deverá abranger todo o período do evento, acrescido de um dia (de 16/07/2026 a 02/08/2026). (Resolução nº 4, de 17 de junho de 2004, Lei nº 16.938, de 16/08/2007);
- c) Exame Laboratorial Negativo de Mormo. A validade do referido exame deverá abranger todo o período do evento, acrescido de um dia (de 16/07/2026 a 02/08/2026). (Instrução Normativa SDA nº 24, de 5 de abril de 2004);
- d) Outros atestados que vierem a ser exigidos.

§ 1º Em razão do desabastecimento nacional da vacina contra Influenza Equina e conforme a Portaria IMA nº 2.444/2026, não será exigida a vacinação contra Influenza Equina nem a apresentação do respectivo atestado de vacinação para o ingresso dos animais na 43ª Exposição Nacional do Cavalo Mangalarga Marchador.

§ 2º A vacinação contra Influenza Equina permanece recomendada aos animais que tenham acesso ao imunizante, por contribuir para a prevenção da doença e para a manutenção da sanidade dos plantéis.

Parágrafo Único. Todos os animais serão, obrigatoriamente, examinados e inspecionados na entrada do Parque de Exposições, em local apropriado, e seu acesso será permitido somente quando não apresentarem sinais clínicos de doenças infectocontagiosas e estiverem isentos de parasitas externos.

Art. 26 - Todos os animais, ao ingressarem no recinto da exposição, estarão sujeitos a exames por médicos veterinários da Comissão de Assistência Veterinária, que poderão, se necessário, exigir a retirada do animal do recinto da exposição.

Art. 27 - Durante o período da exposição será mantido em regime de plantão permanente, um serviço de Assistência Médica Veterinária, com a finalidade de colaborar no zelo pela saúde dos animais, prestar socorro e fazer cumprir ou baixar normas de defesa sanitária animal.

Art. 28 - Após a entrada no parque, caso haja qualquer anormalidade nas condições de saúde e bem-estar do animal, o responsável pelo equino deverá notificar o Responsável Técnico - Médico Veterinário oficial do evento, que proverá assistência para acompanhar e fiscalizar o tratamento.

Art. 29 - Qualquer tratamento ou intervenção cirúrgica, dentro ou fora do recinto do Parque de Exposições, antes, durante ou após o evento, correrão por conta do expositor.

VIII - APRESENTAÇÃO EM PISTA

Art. 30 - Todos os animais inscritos em cada modalidade do julgamento e admitidos no recinto do evento e em condições de serem julgados deverão ser conduzidos à pista de julgamento em dia e hora previamente anunciados, quando será procedida a vistoria completa por parte da Comissão Técnica especializada, designada para esse fim pela ABCCMM.

Parágrafo Único - Todos critérios sobre a apresentação em pista, obedecerão aos estabelecidos no Regulamento Geral de Eventos da ABCCMM.

IX - DAS NORMAS DE ARREAMENTOS E ACESSÓRIOS

Art. 31 - As exigências a respeito do uso normal de arreamentos e acessórios, obedecerão aos estabelecidos no Regulamento Geral de Eventos da ABCCMM.

X - DAS DESCLASSIFICAÇÕES EM PISTA

Art. 32 - Serão desclassificados e excluídos de quaisquer julgamentos pelos jurados os animais que, mesmo tendo passado pela vistoria na entrada de pista, apresentem-se irregularmente quanto a qualquer um dos artigos descritos no Regulamento Geral de Eventos da ABCCMM, principalmente quanto às normas e condições veterinárias e de arreamento e acessórios para apresentação em pista. Considera-se ainda mais grave para os respectivos expositores, quando na descoberta da irregularidade, ficar constatada a intenção de burlar as normas gerais prescritas.

Art. 33 - Em casos de desclassificação por má índole ou andamento não compatível com a categoria, o animal não poderá voltar para nenhum outro julgamento do evento.

Art. 34 - Caso algum animal, que esteja envolvido na disputa de um Campeonato de Progênie, apresente claudicação ou sangramento durante o julgamento do mesmo, causando a eliminação do conjunto, esse mesmo animal poderá participar normalmente dos campeonatos convencionais a serem julgados posteriormente, inclusive como integrante de outro Campeonato de Progênie.

XI - DOS CAMPEONATOS A SEREM DISPUTADOS

Art. 35 - Na Exposição Nacional, os Campeonatos somente poderão ser disputados por um número mínimo de 07 (sete) animais, tanto na Marcha Batida quanto na Marcha Picada e serão divididos de acordo com as disposições estabelecidas no Regulamento Geral de Eventos da ABCCMM.

XII - DOS QUESITOS A SEREM JULGADOS

Art. 36 - Todos os julgamentos do cavalo Mangalarga Marchador, em quaisquer Campeonatos, serão realizados de acordo com o Regulamento Geral de Eventos e os Sistemas e Metodologias de Julgamento da ABCCMM.

XIII - DOS JURADOS

Art. 37 - Nesta 43ª Exposição Nacional do Cavalo Mangalarga Marchador, para o julgamento do quesito Marcha dos animais adultos, tanto de Marcha Batida quanto de Marcha Picada, 03 (três) dos 05 (cinco) jurados serão escolhidos pelos expositores através de votação no momento da inscrição, mediante lista de jurados aptos a julgar, disponibilizada pelo Colégio de Jurados. Encerrada a votação, serão considerados os 03 (três) jurados com maior número de votos para cada modalidade de marcha.

§ 1º - Os 03 (três) jurados escolhidos através da votação também realizarão o julgamento do quesito Marcha dos animais jovens, de acordo com cada modalidade de marcha.

§ 2º - Os outros 02 (dois) jurados para o julgamento do quesito Marcha dos animais adultos serão escalados pelo Colégio de Jurados da ABCCMM.

§ 3º - A escalação para o quesito Morfologia, Prova Funcional, Claudicação, Provas Funcionais e Sociais também será realizada pelo Colégio de Jurados da ABCCMM.

Art. 38 - A escalação final será publicada conforme votação, obedecendo aos seguintes critérios de desempate:

- a) 1º critério de desempate: Caso o jurado obtenha a mesma colocação para a marcha batida e marcha picada, o mesmo será escalado para a modalidade de andamento diferente da qual julgou a Nacional anterior. Consequentemente o segundo jurado mais votado assume o primeiro lugar na modalidade de marcha que houver vacância e assim sucessivamente.
- b) 2º critério de desempate: Caso não seja possível a utilização do primeiro critério de desempate, após os ajustes, o jurado que obtiver a mesma colocação para julgar marcha batida e marcha picada, será escalado para a modalidade de andamento na qual tiver julgado maior quantidade de animais no ano hípico corrente.

Art. 39 - A metodologia para a avaliação da claudicação será a descrita no Regulamento Geral de Eventos da ABCCMM.

§ 1º - Qualquer animal que apresente suspeita de claudicação será avaliado por um jurado escalado especificamente para realização desse julgamento. O jurado de claudicação terá a responsabilidade e autonomia para desclassificar os animais que, após serem avaliados de acordo com a metodologia oficial, apresentarem confirmação da mesma.

§ 2º - Durante o julgamento do quesito Marcha dos animais adultos, a avaliação da claudicação será realizada após indicação de pelo menos 03 (três) dos jurados responsáveis por esse quesito. Já no julgamento do quesito Marcha dos animais jovens, assim como no julgamento da Morfologia ou Prova Funcional, a avaliação acontecerá após a solicitação do grupo de jurados responsáveis por cada um desses quesitos.

XIV - DAS PREMIAÇÕES

Art. 40 - Os animais serão classificados e premiados, conforme estabelecido no Regulamento Geral de Eventos da ABCCMM e subirão ao pódio da Exposição Nacional: os Campeões, os Reservados Campeões e os Primeiros Prêmios de cada Campeonato disputado.

§ 1º - Concorrerão aos prêmios de Prova Funcional da Exposição somente os animais adultos participantes dos Campeonatos Convencionais, inclusive os inscritos exclusivamente para marcha (machos e fêmeas).

§ 2º - Para cada uma das categorias de Castrados, especialmente, serão conferidos os prêmios: um 1º, um 2º, um 3º, um 4º, um 5º, um 6º e um 7º Prêmios de Prova Funcional.

XV - DA APURAÇÃO DOS JULGAMENTOS DOS CAMPEONATOS CONVENCIONAIS

Art. 41 - A apuração de resultados será realizada pelo Sistema de Eventos da ABCCMM, através de laudos de apuração, com base nas súmulas de julgamento dos quesitos de avaliação de cada campeonato, seguindo todos os critérios estabelecidos no Regulamento Geral de Eventos da ABCCMM.

XVI - DA APURAÇÃO DOS JULGAMENTOS DOS CAMPEONATOS DE MARCHA

Art. 42 - De acordo com o Regulamento Geral de Eventos da ABCCMM, para apuração do resultado final do Campeonato de Marcha e, conseqüentemente, das notas do quesito Marcha dos animais adultos, acima de 39 meses + 01 dia, tanto de Marcha Batida como de Marcha Picada, haverá a exclusão da melhor e da pior nota de classificação dadas pelos 05 jurados. A ordenação final será realizada através da soma das três classificações restantes, onde as menores somas correspondem às melhores classificações.

Exemplo:

ANIMAL	JUR 1	JUR 2	JUR 3	JUR 4	JUR 5	SOMA	CLASSIFICAÇÃO
A	1	2	1	1	3	4	Campeão(ã)
B	2	1	2	3	2	6	Res. Campeão(ã)
C	3	4	3	2	1	8	1º Prêmio
D	5	3	4	5	4	13	2º Prêmio
E	4	5	5	4	5	14	3º Prêmio

§ 1º - Caso haja empate das somas, o melhor classificado será aquele que obteve a melhor classificação na avaliação dos jurados indicados pela ABCCMM para desempate, na ordem constante deste Regulamento (1º, 2º e 3º desempate).

§ 2º - Caso a nota do primeiro jurado de desempate tenha sido descartada, será considerada a nota do segundo jurado de desempate, que uma vez também descartada, será considerada a nota do terceiro jurado de desempate.

Art. 43 - Dos animais inscritos no julgamento convencional, analisados e julgados na fase classificatória do Campeonato de Marcha, apenas 12 (doze) serão classificados para sua fase final, mais os participantes exclusivamente para marcha, esses últimos até o limite máximo de 03 (três) animais, a critério exclusivo dos jurados, totalizando um máximo de 15 animais.

§ 1º - Para a seleção dos animais da fase final do Campeonato de Marcha, os jurados aprovarão com a nota “Sim” (S) obrigatoriamente 07 (sete) animais inscritos no julgamento convencional ou exclusivamente marcha e atribuirão nota “Em Análise” para mais 5 (cinco) ou 8 (oito) animais, incluindo os exclusivamente marcha. Aos demais participantes, os jurados atribuirão nota “Não” (N).

§ 2º - Os animais que receberem a maioria de notas “Não”, não ficando entre os 12 (doze) classificados do julgamento convencional, serão dispensados, incluindo os animais exclusivamente para marcha não classificados entre os 07 (sete) melhores.

§ 3º - Os animais que receberam a maioria de notas “Em Análise” voltarão à pista para serem classificados do 8º ao 15º lugar.

§ 4º - Os 07 (sete) animais que receberam a maioria de notas “Sim” voltarão à pista para serem classificados do 1º ao 7º lugar.

§ 5º - Havendo coincidência das notas do 7º colocado com outros concorrentes e do 12º e 15º colocado com outros concorrentes inscritos no julgamento convencional, também será usada como critério final de desempate a classificação dos jurados indicados pela ABCCMM para 1º, 2º e 3º desempate.

§ 6º - Entre os animais inscritos no julgamento convencional, não haverá classificação do 13º colocado em diante no quesito Marcha, ficando impedidos dessa forma de disputarem o Campeonato Convencional.

§ 7º - Os resultados finais do quesito Marcha dos campeonatos convencionais serão apurados por ajuste, não considerando as notas dos animais exclusivamente para marcha, classificados para a fase final do Campeonato de Marcha de cada categoria.

Art. 44 - Os animais castrados serão julgados, classificados e premiados também nos moldes do Campeonato de Marcha, seguindo os mesmos critérios de apuração.

Parágrafo Único - Nas categorias de cavalos castrados, somente terão os pontos da Prova Funcional computados, concorrendo automaticamente à premiação da mesma, aqueles que passarem a fase final do Campeonato de Marcha e que tenham uma pontuação mínima de 51 (cinquenta e um) pontos na prova.

XVII - DO JULGAMENTO E DA APURAÇÃO DOS CAMPEONATOS DA RAÇA

Art. 45 - Todos os critérios de julgamento e apuração serão seguidos conforme o Regulamento Geral de Eventos da ABCCMM.

Parágrafo Único - Quando os animais admitidos na pista de julgamento para a disputa dos Campeonatos Jovens e Adultos da Raça forem classificados na disputa de um dos quesitos (Marcha ou Morfologia), obrigatoriamente terão que participar da disputa do outro quesito, não sendo permitida a sua saída da pista a pedido do apresentador. A desclassificação de um ou mais animais somente será autorizada pelo jurado responsável pelo julgamento nos casos previstos nas Normas e Condições Veterinárias e Desclassificações em Pista.

XVIII - DO JULGAMENTO E DA APURAÇÃO DOS CAMPEONATOS CAMPEÃO(A) DOS(AS) CAMPEÕES(ÃS) DE MARCHA

Art. 46 - Todos os critérios de julgamento e apuração serão seguidos conforme o Regulamento Geral de Eventos da ABCCMM.

XIX - DOS CAMPEONATOS DE PROGÊNIE

Art. 47 - O julgamento dos Conjuntos Progênie de Pai e de Mãe será realizado através da avaliação dos quesitos Marcha e Morfologia, de acordo com os sistemas e metodologias de julgamento, nas modalidades de Marcha Batida e Marcha Picada, conforme previsto no Regulamento Geral de Eventos da ABCCMM.

§ 1º - Os conjuntos de Progênie de Mãe, nos quais os animais integrantes sejam filhos de ganhões diferentes, receberão maior pontuação no ranking.

§ 2º - Na disputa do Campeonato Progênie de Mãe, em caso de empate, o primeiro critério de desempate será em favor do conjunto formado por animais filhos de ganhões diferentes. Caso nenhum dos conjuntos empatados apresente essa condição, o desempate será a favor do conjunto melhor classificado no quesito Morfologia.

§ 3º - Caso um dos integrantes do conjunto concorrente aos Campeonatos de Progênie saia a pedido do apresentador, o mesmo não poderá voltar a pista para qualquer outro julgamento. Os demais integrantes do conjunto poderão participar normalmente dos demais julgamentos.

§ 4º - Neste caso, o conjunto será desclassificado da disputa dos Campeonatos de Progênie.

XX - DO CAMPEONATO MARCHADOR IDEAL

Art. 48 - A este título concorrerão todos os animais Campeões e Reservados Campeões de cada categoria convencional, participantes dos Campeonatos Adultos da Raça, de acordo com a metodologia descrita no Regulamento Geral de Eventos da ABCCMM.

XXI - DO CAMPEONATO CASTRADO IDEAL

Art. 49 - Concorrerão ao título do Campeonato Castrado Ideal somente os animais participantes do Campeonato Campeão dos Campeões Cavalo Castrado de Marcha, de acordo com a metodologia descrita no Regulamento Geral de Eventos da ABCCMM.

Art. 50 - O Campeão, o Reservado Campeão e o 1º Prêmio Castrado Ideal serão os animais que obtiverem as três melhores classificações no somatório simples dos quesitos Prova Funcional e Marcha, durante a disputa do Campeonato Campeão dos Campeões Cavalo Castrado de Marcha.

Art. 51 - Participarão da disputa do Campeonato Castrado Ideal, somente os castrados que tenham obtido uma pontuação mínima de 51 (cinquenta e um) pontos na Prova Funcional em suas respectivas categorias.

Parágrafo Único - Se houver empate na soma das notas, será considerado como critério de desempate o melhor resultado na Prova Funcional.

XXII - DA PROVA FUNCIONAL DO MANGALARGA MARCHADOR

Art. 52 - A Prova Funcional do Mangalarga Marchador será disputada por todas as categorias de animais (Cavalos, Éguas e Castrados) com idade superior a 39 meses (39 meses + 01 dia), tanto de Marcha Batida como de Marcha Picada, devendo ser realizada durante os Campeonatos de Marcha.

§ 1º - A não participação de qualquer animal com idade superior a 39 meses + 01 dia, configura na sua desclassificação do Campeonato de Marcha, dos Campeonatos Convencionais, do Campeonato da Raça e dos Campeonatos Marchador Ideal e Castrado Ideal. Todos os critérios, tabelas e figuras estão descritos no Regulamento Geral de Eventos da ABCCMM.

§ 2º - O apresentador do animal na Prova Funcional deverá ser sempre o mesmo do Campeonato de Marcha, sendo que, no caso de troca do mesmo, o animal será automaticamente desclassificado, salvo em caso de acidente ou outro motivo consistente, desde que autorizado pelo jurado.

§ 3º - Concorrerão aos prêmios de Prova Funcional da Exposição os animais adultos participantes dos Campeonatos Convencionais, inclusive os inscritos exclusivamente para marcha (machos e fêmeas).

§ 4º - Os animais classificados para a fase final do Campeonato de Marcha nas categorias de Castrados pontuarão no ranking de Prova Funcional, desde que tenham obtido uma pontuação mínima de 51 (cinquenta e um) pontos na prova.

§ 5º - Caso o animal seja desclassificado durante a disputa do Campeonato de Marcha após a realização da Prova Funcional, o mesmo não concorrerá a qualquer outro campeonato da exposição, até mesmo o da Prova Funcional do Mangalarga Marchador.

§ 6º - A não execução intencional por parte do cavaleiro das figuras da Porteira, do Galope e do Salto durante a Prova Funcional do Mangalarga Marchador, sem que o mesmo mostre explícita tentativa de realização das mesmas, resultará em desclassificação da Prova Funcional e, conseqüentemente, do Campeonato de Marcha, do Campeonato Convencional e dos Campeonatos da Raça, Marchador Ideal e Castrado Ideal.

XXIII - DOS PRÊMIOS ESPECIAIS DE MELHORES EXPOSITORES E CRIADORES

Art. 53 - Os prêmios especiais de Melhores Expositores, Criadores e Criadores Não Expositores, serão concedidos conforme regras de pontuação descritas no Regulamento Geral de Eventos da ABCCMM.

XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O não cumprimento de quaisquer normas estabelecidas no Regulamento da Exposição Nacional e Regulamento Geral de Eventos da ABCCMM por criador, expositor, seus representantes ou empregados, que vier a causar danos materiais à organização do evento, acarretará ao infrator as penalidades a serem fixadas pela Diretoria da ABCCMM.

Art. 55 - Os vereditos dos julgamentos dos Jurados ou da Comissão Julgadora são irrevogáveis e irrecorríveis.

Art. 56 - Os erros de apuração de quaisquer resultados devem ser corrigidos, mesmo que já tenham sido anunciados e os prêmios entregues.

Art. 57 - A retirada de animais da pista de julgamento sem autorização dos jurados, a não apresentação dos animais na pista durante os julgamentos, a retirada do parque em datas não autorizadas e quaisquer atos de desacato aos dirigentes da organização, da ABCCMM, seus prepostos, aos jurados e técnicos por parte do criador, expositor, seu representante ou empregado, serão objetos das sanções previstas nos Regulamentos e no Estatuto da ABCCMM.

Art. 58 - Qualquer exclusão de animais inscritos nos julgamentos, por quaisquer motivos, a qualquer tempo, seja por casos fortuitos, força maior, por vontade ou não de seu expositor, por impedimento regulamentar ou legal, em casos já julgados ou que venham a ser julgados, inclusive suspensão por decisão administrativa ou judicial, não acarretará em redivisão das categorias, procedendo ao julgamento com os animais remanescentes pelo catálogo oficial do evento.

Art. 59 - Após a entrega das súmulas de julgamento, a desclassificação de um animal em disputa só poderá ocorrer nas seguintes ocasiões:

- I. Animais que demonstrem mau comportamento, como má índole e/ou vícios de temperamento, interferindo na sua apresentação durante o comentário do campeonato.
- II. Conduta incompatível do apresentador, detectada por lesão no animal, tais como sangramento, claudicação ou qualquer outro mal que traga prejuízo a sua saúde ou o impeça de se apresentar durante o comentário do campeonato.
- III. Ação desrespeitosa por parte do apresentador ou de qualquer pessoa envolvida com o animal em disputa.

Parágrafo Único - Nesses casos, após a desclassificação do animal, haverá ajuste das notas dos demais concorrentes do campeonato em disputa.

Art. 60 - No julgamento dos animais adultos, o apresentador poderá pedir para retirar o animal de pista, somente até o início da avaliação da rédea livre. No julgamento dos animais jovens e concursos de progênes, somente até o início da avaliação do comparativo do corpo a corpo.

Art. 61 - A troca do apresentador durante a disputa de qualquer campeonato somente será permitida quando houver a impossibilidade do mesmo de continuar a apresentação, por motivo de acidente ou por qualquer outro motivo relevante, uma vez autorizado pelo jurado.

Parágrafo Único - Na disputa dos Campeonatos de Progênie, a troca de posição dos animais integrantes do conjunto durante a apresentação ou a troca de apresentador entre os animais será permitida, desde que autorizada pelo jurado. O apresentador do animal colocado a frente de cada conjunto deverá portar o número de colete.

Art. 62 - Por resolução do Conselho Deliberativo Técnico - CDT, os animais Campeões, Reservados Campeões e 1^{OS} Prêmios de todos os campeonatos, assim como quaisquer outros animais determinados pela Comissão Técnica do evento, poderão ser examinados e mensurados pelos técnicos designados pelo Superintendente do Serviço de Registro Genealógico do Cavallo Mangalarga Marchador, aleatoriamente, assim como convocados a participarem de quaisquer estudos de interesse da Raça.

Art. 63 - Será realizado nesta 43ª Exposição Nacional do Cavalo Mangalarga Marchador exame antidopagem, de acordo com a resolução específica, anexa a esse Regulamento. No caso de comprovação do doping, os animais envolvidos e seus proprietários sofrerão as sanções determinadas pela resolução.

Art. 64 - As Provas de Esporte serão realizadas na Pista Auxiliar (areia), podendo participar todo e qualquer animal inscrito para a Exposição Nacional e presente no Parque de Exposições. Para participação das modalidades diárias as inscrições deverão ser realizadas durante o decorrer do evento, com 24 horas de antecedência de cada prova, de acordo com programação anexa.

Art. 65 - Qualquer item do Regulamento Geral para Eventos, quando conflitante com o presente Regulamento da 43ª Exposição Nacional, prevalecerá o aqui definido.

Art. 66 - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da ABCCMM, ouvida a Comissão Coordenadora do Evento.

XXV - SISTEMAS E METODOLOGIAS DOS JULGAMENTOS

Art. 67 - Os julgamentos serão realizados de acordo com a metodologia de cada quesito de avaliação e com a participação de todos os animais componentes de cada campeonato, inclusive os animais inscritos exclusivamente para marcha quando for o caso, de acordo com o Regulamento Geral de Eventos da ABCCMM.

I - Julgamento do Quesito Marcha.

Art. 68 - Para animais acima de 39 meses + 01 dia, todos os procedimentos e metodologias, se mantém em conformidade com o Regulamento Geral de Eventos da ABCCMM, acrescentando:

- A montada dos jurados deve seguir a seguinte ordem:
 - a) Campeonato Júnior: do animal mais novo para o animal mais velho.
 - b) Campeonato Júnior Maior: do animal mais velho para o animal mais novo, e assim sucessivamente.

- Inversão dos sentidos:

Durante os Concursos de Marcha da Exposição Nacional, a inversão dos sentidos seguirá na seguinte forma:

- a) Os concursos iniciam em sentido anti-horário;
- b) A primeira inversão de sentido será quando os jurados iniciarem a equitação dos animais;
- c) A cada grupo de 5 animais montados por todos os jurados, haverá uma nova inversão de sentido;
- d) A execução da rédea livre, a fase final de julgamento e os comentários acontecerão sempre no sentido anti-horário.

- Realização da rédea livre pelos jurados:

Ao montar, o jurado iniciará a avaliação do passo, por período ou distância que permita avaliar o condicionamento para este andamento. A partir daí, deverá realizar a transição para a marcha de baixa velocidade. Após essa avaliação inicial, o jurado colocará o animal novamente ao passo e a partir daí, realizará a transição do passo para a marcha em rédea livre. A marcha em rédea livre deverá ser executada no mesmo sentido dos demais animais da prova, por tempo ou distância que permita avaliar a preservação e o grau de dissociação natural do animal. Após a realização da mesma, o jurado retomará o apoio e seguirá com a sua avaliação.

- Avaliação dos aprumos:

Para otimização do tempo, a avaliação dos aprumos durante os Campeonatos de Marcha dos animais adultos será realizada pelos jurados durante o transcorrer da prova e não juntamente com a rédea livre.

Art. 69 - Os animais classificados para a fase final serão organizados em dois grupos, sendo um grupo dos 07 (sete) primeiros colocados, e o outro grupo dos animais restantes, que serão ordenados separadamente. Não será permitido ao(s) jurado(s) desordenar os animais durante a fase final do julgamento a fim de compará-los, nem praticar qualquer ato que evidencie uma antecipação de resultado.

Art. 70 - Será penalizado com perda na classificação, de uma ou mais posições a critério do jurado, podendo até mesmo ser desclassificado, o animal cujo apresentador, uma vez advertido, imprimir excesso de pressão* e velocidade que modifiquem os movimentos naturais de sua dinâmica e, portanto, incompatível com a avaliação do andamento marchado.

*** Excesso de pressão = uso exagerado das ajudas naturais e ou artificiais (força excessiva na condução, com reflexo negativo na postura do animal)**

Art. 71 - Para animais jovens, entre 15 meses + 01 dia e 39 meses, inclusive, todos os procedimentos e metodologias, se mantêm em conformidade com o Regulamento Geral de Eventos, acrescentando:

Metodologia de julgamento:

A primeira fase do julgamento do quesito Marcha nos animais jovens será realizado somente com a figura do triângulo, sendo que o mesmo será realizado no sentido horário, com o apresentador colocando-se à esquerda do animal que apresenta, ficando externamente ao mesmo durante a execução da figura. Os animais deverão parar em cada um dos vértices do triângulo.

Etapas do julgamento do quesito Marcha dos animais jovens:

- a) 1ª Etapa - Dinâmica no triângulo individual (sentido horário).
- b) 2ª Etapa - Volta completa e pré-classificação (sentido anti-horário).
- c) 3ª Etapa - Cabresto livre em grupos (sentido horário).
- d) 4ª Etapa - Aprumos.
- e) 5ª Etapa - Dinâmica em círculo - corpo a corpo (comparativo final).
- f) Comentários.

Art. 72 – Será penalizado com perda na classificação, de uma ou mais posições ao critério do jurado, podendo até mesmo ser desclassificado, o animal cujo apresentador, uma vez advertido, imprimir excesso de pressão* e velocidade que modifiquem os movimentos naturais de sua dinâmica e, portanto, incompatível com a avaliação do andamento marchado.

*** Excesso de pressão = uso de força excessiva no cabresto, com reflexo negativo na postura do animal.**

Art. 73 - Após o julgamento dos Campeonatos Campeão dos Campeões de Marcha (Jovens e Adultos) e Campeão dos Campeões Cavalos Castrados de Marcha, o resultado será anunciado e em seguida o jurado fará os comentários, nos mesmos moldes das categorias.

ANEXO I

REGULAMENTO ANTIDOPAGEM DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR DOS EVENTOS OFICIAIS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR – ABCCMM.

A Diretoria da Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador, no uso da competência prevista no Art. 42, inciso XI, Art. 118, Parágrafo Único, todos do Estatuto Social da ABCCMM, regulamenta a antidopagem sob os seguintes fundamentos.

CONSIDERANDO:

- I. Cabe à ABCCMM, por expressa concessão do Ministério da Agricultura e Pecuária promover o aperfeiçoamento zootécnico e o desenvolvimento da raça, o que envolve, obrigatoriamente, a realização de provas que demonstrem as qualidades e aptidões do cavalo Mangalarga Marchador;
- II. Para garantir a exatidão dos resultados obtidos nas provas, torna-se necessário o controle do uso de substâncias e de procedimentos que possam agredir a integridade física dos animais ou alterar, efetiva ou potencialmente, suas habilidades naturais, modificando o desempenho em competição;
- III. É imprescindível conferir aos eventos da raça maior lisura, transparência e confiabilidade;
- IV. A obrigatoriedade do controle antidopagem nas competições integra a “Carta de Caxambu”, aprovada no I Congresso Nacional do Cavalo Mangalarga Marchador;
- V. Devem ser observadas as normas nacionais e internacionais sobre o processo antidopagem;
- VI. Devem ser adotadas as melhores, modernas e seguras práticas de controle antidopagem;
- VII. As normas legais – especialmente as voltadas à proteção da saúde animal, conforme a Portaria MAPA nº 526.

Ainda:

IX. A necessidade de sistematizar as normas referentes ao controle de dopagem, proporcionando maior agilidade e rigor técnico na análise e julgamento dos casos;

X. A importância de assegurar o Direito ao Contraditório e à Ampla Defesa, sem prejuízo da celeridade na efetivação das disposições estatutárias e legais;

XI. A demanda pela regulamentação dos artigos 118 e seguintes do Estatuto Social da ABCCMM mediante a criação de procedimentos específicos para a apuração e julgamento das infrações relativas à dopagem.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA PROTEÇÃO À SAÚDE E AO BEM-ESTAR DO ANIMAL

Art. 1º. Considerando as ocorrências de doenças oportunistas e situações de estresse que reduzem a imunidade dos animais – decorrentes de mudanças de ambiente, variações climáticas ou de períodos prolongados em baias/estábulos sem devida soltura –, institui-se o presente regulamento.

Parágrafo Único: As normas aqui previstas visam não apenas assegurar a integridade dos resultados dos eventos, mas também respeitar e valorizar a realidade vivenciada pelos animais da raça Mangalarga Marchador, garantindo seu conforto e bem-estar sem intervenções que possam alterar artificialmente seu desempenho.

Art. 2º. Os animais que apresentarem sintomas de doença ou outras alterações durante o evento poderão ser tratados por seus respectivos médicos veterinários, sem que isso acarrete consequências sancionatórias administrativas, para os fins deste regulamento.

§1º: Para esse tratamento será permitido o uso exclusivo das **Substâncias de Uso Livre, das Substâncias de Uso Controlado** e das **Substâncias de Uso Controlado pela Clínica Oficial**, conforme classificação prevista no Anexo I.

§2º: A definição das Substâncias de Uso Livre, das Substâncias de Uso Controlado e das Substâncias de Uso Controlado pela Clínica Oficial é de competência da Comissão de Estudos Antidopagem (CEA), prevista no estatuto social (Art. 118, Parágrafo Único) com validação pela Diretoria Executiva da ABCCMM, podendo ser revisada e alterada a qualquer tempo.

CAPÍTULO II – DAS SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS

Art. 3º – Substâncias Proibidas - Todas as substâncias **não listadas no Anexo I** ou que sejam prejudiciais à saúde do animal serão consideradas proibidas, em conformidade com as regras deste regulamento.

Parágrafo Único: Para fins de controle de dopagem **fora de exposição ou evento**, as substâncias e os métodos proibidos em qualquer tempo estarão previstos no Anexo I.

Art. 4º – Definição de Substância Proibida - Para a definição de substância proibida, a Comissão de Estudos Antidopagem (CEA) considerará proibido todo recurso farmacológico – ou de qualquer outra natureza – empregado por via oral, injetável ou tópica, que:

- I. Não esteja listada no Anexo I deste regulamento, ou;
- II. Esteja classificado como “Proibido a Qualquer Tempo”;
- III. Que tenha potencial para alterar artificialmente o desempenho do animal em exposição, em prejuízo da equidade competitiva ou por representar risco à saúde do animal.

§1º. A relação exemplificativa constante no Anexo I possui caráter orientativo, destinando-se a auxiliar expositores, tratadores, veterinários e servidores, sem configurar natureza taxativa para quaisquer fins de direito.

§2º. O atestado médico-veterinário sobre o uso de quaisquer medicamentos – listados ou não – não dispensará o animal da realização do exame antidopagem, devendo os procedimentos serem cumpridos integralmente.

§3º. O uso de medicação contendo substância proibida, mesmo que administrada em evento anterior à data da exposição, não exime o animal de eventual constatação positiva na amostra coletada durante o exame.

Art. 5º – Configuração de Infração por Substâncias Proibidas - Será considerado sob efeito de substâncias proibidas o animal cuja análise qualitativa do material biológico apresente resultado positivo (**Resultado Analítico Adverso – RAA**) para as substâncias proibidas e/ou seus metabólitos, independentemente da data de aplicação ou da quantidade detectada.

I- A relação de substâncias prevista no Anexo I poderá ser atualizada periodicamente, conforme deliberação da CEA e validação da Diretoria Executiva da ABCCMM.

II- A mera presença de substâncias proibidas na amostra configura, por si só, infração antidopagem, independentemente de dolo ou culpa do proprietário, do tratador, veterinário ou qualquer envolvido direta ou indiretamente à custódia do animal no evento sob exame.

CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE

Art. 6º – Plano de Testes - A Comissão de Controle de Dopagem (CCD) elaborará, para cada evento, um Plano de Testes que definirá a forma de seleção dos animais para a coleta de material biológico (por sorteio, indicação ou classificação), validado pela diretoria executiva da ABCCMM.

§1º: A Autoridade Antidopagem, representante da CCD, em conjunto com o Chefe da Missão de Controle de Dopagem, poderá indicar, de forma discricionária, animais para a coleta de amostras.

§2º: Os regulamentos específicos dos eventos poderão estipular um número mínimo de testes ou critérios específicos para a realização dos exames, sem impedir que a CCD e o Chefe da Missão realizem coletas adicionais.

Art. 7º – Procedimentos de Coleta - Logo após o anúncio dos resultados das provas, os animais selecionados deverão ser encaminhados imediatamente ao recinto destinado à coleta de material biológico, munidos de seus documentos de identificação. No local, deverá ser preenchido o formulário de controle de dopagem, que conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I. Nome do animal;
- II. Nome do proprietário;
- III. Nome do expositor responsável pela inscrição e apresentação do animal no evento;
- IV. Nome do apresentador e do responsável pelo acompanhamento da coleta;
- V. Nome do médico veterinário responsável pelo haras durante o evento.

§1º: No ato da inscrição, o expositor responsável declara que confere, por procuração tácita, poderes à pessoa designada para conduzir o animal à coleta, permitindo-lhe acompanhar o procedimento, efetuar a coleta, realizar a embalagem e o lacre do material biológico, assinar documentos e assumir responsabilidades relativas ao controle antidopagem.

§2º: A recusa em submeter o animal ao exame, a não apresentação ou a condução inadequada para a coleta implicarão na aplicação das infrações e sanções previstas neste regulamento, sem prejuízo das disposições do Código de Ética da ABCCMM.

§3º: A coleta será realizada por Oficial de Controle de Dopagem ou por empresa especializada contratada pela ABCCMM, devendo o associado colaborar para o bom andamento do procedimento.

§4º: O animal deverá permanecer no recinto de coleta até que se obtenha quantidade suficiente de material retornando a baia/estábulo somente após liberação do Chefe da Missão.

§5º: É facultado ao expositor ou ao condutor acompanhar integralmente a coleta.

§6º: Qualquer desconformidade identificada deverá ser registrada em relatório suplementar, assinado pelas partes envolvidas.

CAPÍTULO IV – DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES

Art. 8º – Suspensão por Resultado Positivo (RAA) - Os animais que apresentarem resultado positivo (**RAA – Resultado Analítico Adverso**) no exame de controle antidopagem estarão sujeitos à suspensão e ao impedimento automático, nos termos do Art. 123 do Estatuto da ABCCMM, cancelando os títulos conquistados no evento a partir da notificação emitida pela CCD.

§1º: A suspensão provisória abrangerá o expositor identificado (quando o exame for realizado em exposição ou evento) ou o proprietário (quando o exame ocorrer fora de competição), vinculando todos os animais registrados em seu nome no momento da coleta.

§2º: Em caso de condomínio, o expositor responsável será o representante legal devidamente cadastrado e identificado no SRG, salvo se possível a identificação do expositor responsável pela CCD.

§3º: A responsabilidade objetiva pelo processo antidopagem é do expositor que inscreveu o animal no evento oficial.

Art. 9º. Configuram infração de dopagem os casos previstos nos artigos seguintes, sem prejuízo da aplicação de infrações de natureza estatutária e ética.

Art. 10º – A presença de substância proibida na amostra, confirmada por laudo de laboratório credenciado, ou a administração/utilização de métodos proibidos implicará:

I – Suspensão do animal, bem como do proprietário e/ou expositor, da participação em eventos oficializados pelo prazo de 12 (doze) meses e multa de 15 (quinze) salários-mínimos, no caso de infrações relativas a anabolizantes, anestésicos, estimulantes ou métodos proibidos;

II – Suspensão do animal, bem como do proprietário e/ou expositor, da participação pelo prazo de 6 (seis) meses e multa de 15 (quinze) salários- mínimos, para infrações envolvendo outras substâncias proibidas.

Art. 11. A recusa do proprietário ou do expositor em submeter o animal à coleta de material para o exame antidopagem implicará suspensão automática de 12 (doze) meses e multa de 20 (vinte) salários-mínimos, sem direito a redução da sanção.

Art. 12. A prática de qualquer ato ou procedimento destinado a alterar ou interferir em qualquer fase do controle antidopagem será interpretada como fraude ou tentativa de fraude, sujeitando o infrator à suspensão de 12 (doze) meses e multa de 15 (quinze) salários-mínimos, respeitado o devido processo legal.

Art. 13. O descumprimento da suspensão provisória prevista no Art. 123 do Estatuto da ABCCMM ou das decisões que aplicam sanções por infração antidopagem sujeitará o proprietário ou o expositor a uma suspensão de 12 (doze) meses e multa de 15 (quinze) salários-mínimos, com eventual aplicação de sanções previstas no Código de Ética.

Parágrafo Único: A tentativa de fraudar a suspensão – seja por criação de novo associado, transferência dos animais a terceiros ou por qualquer outro meio – implicará, além das sanções previstas, às imputações previstas no Código Penal Brasileiro e na legislação em vigor.

Art. 14. Em caso de reincidência, as sanções previstas serão aplicadas em dobro, e o processo encaminhar-se-á à Comissão de Ética para análise de eventual sanção de demissão do associado.

Parágrafo Único: O previsto no *caput* aplica-se também a novas infrações relativas a animais que já tenham sido objeto de sanção.

Art. 15. O expositor responsável que incidir em uma terceira infração antidopagem será desligado dos quadros sociais da ABCCMM, nos termos do estatuto social e do código de ética da entidade.

Art. 16. O expositor, condutor, criador, sócios, condôminos, leiloeiras deverão retirar dos materiais de divulgação quaisquer títulos suspensos e/ou cancelados em decorrência do processo de antidopagem, sob pena de multa de 15 (quinze) salários mínimos por divulgação indevida atribuída ao proprietário responsável ou representante legal do condomínio, a ser recolhida se a retirada não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias após notificação pela CCD, sem prejuízo de outras medidas pela Comissão de Ética.

Art. 17 – Aplicação Imediata das Sanções - As sanções aplicadas pela CCD serão de execução imediata, independentemente de publicação ou da presença das partes (desde que estas tenham sido regularmente intimadas).

§1º- O período de suspensão provisória será deduzido do total da sanção a ser cumprida.

§2º: Os animais que apresentarem resultado positivo permanecerão suspensos dos eventos oficiais pelo mesmo período aplicado ao expositor e/ou proprietário responsável.

§3º: Todos os animais registrados em nome de qualquer pessoa sob punição ficarão impedidos de participar de eventos oficiais da ABCCMM, mesmo que sejam posteriormente transferidos a outro proprietário.

§4º: Os regulamentos específicos de eventos oficiais poderão incluir cláusulas pedagógicas e educativas, sem que estas supram ou modifiquem as sanções estabelecidas neste regulamento.

§5º: Se o animal pertencer a um condomínio, a sanção recairá sobre o representante legal do condomínio, caso o expositor não possa ser identificado.

§6º: Caso o denunciado admita a infração até o prazo de defesa da primeira notificação, a suspensão e a multa poderão ser reduzidas em ¼ (um quarto) do total a que estaria sujeito.

Art. 18 – Reclassificação de Campeões - Nos eventos oficiais da ABCCMM, ocorrerá a reclassificação automática do reservado campeão para campeão, desde que:

- I- O campeão seja diagnosticado com resultado positivo no exame antidopagem, punido por qualquer infração prevista neste regulamento cometida durante o evento, e;
- II- O reservado campeão seja testado e constatada a ausência de substâncias proibidas.

Parágrafo Único: Para que a reclassificação seja efetivada, o expositor do segundo colocado deverá reembolsar à ABCCMM os custos inerentes aos exames de controle antidopagem.

Art. 19. Em todas as competições, haverá um expositor responsável (associado ou usuário) que responderá pela infração antidopagem, independentemente de culpa ou dolo, nos termos deste regulamento.

Art. 20. Proprietário, apresentador, médico veterinário ou qualquer associado que cometer infração antidopagem será igualmente punido, independentemente da sanção aplicada ao expositor responsável.

Parágrafo Único: A responsabilidade dos Centros de Treinamento ou de prepostos não exime o proprietário ou procurador do expositor do animal.

Art. 21. As sanções e as decisões finais dos processos antidopagem serão publicadas no sítio eletrônico (*site*) oficial da ABCCMM, em conformidade com o Estatuto Social, o Código de Ética e a Política de Proteção de Dados da entidade.

Art. 22. A inscrição no evento implica em leitura, compreensão, aceitação e adesão integral ao presente regulamento e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único: Com a adesão, a responsabilidade é exclusiva, pessoal e intransferível dos expositores que inscreverem os animais, sendo eles responsáveis também por eventual risco de contaminação por terceiros com substâncias passíveis de antidopagem, com renúncia formal a qualquer defesa baseada na não garantia de segurança ou guarda do animal pela ABCCMM.

Art. 23. O aderente confere anuência à fixação do foro competente para dirimir controvérsias relativas às infrações antidopagem, especialmente as pertinentes à matéria do antidoping, conforme previsto neste regulamento.

Art. 24. Recolhimento e Parcelamento das Multas - As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 07 (sete) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, diretamente à Tesouraria da ABCCMM.

Parágrafo Único: A Diretoria da ABCCMM poderá, a seu exclusivo critério, autorizar o parcelamento das multas, observando os critérios e condições que julgar necessários.

CAPÍTULO V – Regulamento de Procedimentos para Infrações de Dopagem – RPID.

Art. 25. A ABCCMM institui o Regulamento de Procedimentos para Infrações de Dopagem - RPID no âmbito da entidade.

Parágrafo Único: Este regulamento tem por finalidade estabelecer os critérios, métodos e procedimentos para a apuração, análise e julgamento das possíveis infrações antidopagem, garantindo os princípios do contraditório, da ampla defesa e da celeridade processual, sempre em conformidade com os dispositivos estatutários e regulamentares vigentes.

Processo de Gestão de Resultados

Art. 26. O Processo de Gestão de Resultados, conduzido pela Comissão de Controle de Dopagem (CCD), terá início com o recebimento do laudo do laboratório que comprova a presença de uma substância proibida na amostra do animal (doping analítico – Resultado Analítico Adverso - RAA), ou por meio de qualquer prova ou indício que demonstre a utilização de substâncias ou métodos proibidos (doping não analítico), bem como pela ocorrência de qualquer infração prevista no Regulamento de Controle de Dopagem da ABCCMM, ou outra infração cuja competência seja atribuída à CCD.

Parágrafo Único: O processo antidopagem vincula o animal cuja amostra foi coletada e poderá acarretar a responsabilização não só do expositor, mas também do tratador, condutor, veterinário ou de qualquer outra pessoa que concorra para a ocorrência da dopagem nos termos do Código de Ética da ABCCMM e da legislação em vigor.

Art. 27. Antes de notificar o expositor ou qualquer outra pessoa responsável, a CCD confirmará se há autorização de uso terapêutico da substância ou se há desvio em relação aos padrões dos testes aplicados até o momento.

Notificação e Aceitação de Consequências

Art. 28. Na ausência de hipótese favorável de autorização terapêutica ou desvio de padrões (conforme o Art. 3º), a CCD notificará o expositor responsável ou outro denunciado, informando e orientando que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, deverá:

- I. Tomar ciência do resultado positivo do exame;
- II. Tomar ciência da suspensão provisória obrigatória;
- III. Manifestar, se assim desejar, o interesse na abertura da amostra “B”, com pacote de documentos analíticos da amostra, providenciando o pagamento das despesas correspondentes, mediante a juntada do comprovante de pagamento;
- IV. Apresentar defesa, acompanhada de documentos e indicação de outras provas que pretenda produzir, conforme previsão estatutária;
- V. Manifestar a concordância com o resultado do exame, se for o caso;
- VI. Caso opte pela aceitação das consequências, formalizá-la por meio de termo específico, o qual implicará:
 - a) Reconhecimento da infração desde a data da coleta da amostra, para fins de cumprimento da sanção;
 - b) Aplicação das sanções previstas, respeitando os prazos estabelecidos no Regulamento Antidopagem da ABCCMM;
 - c) Impossibilidade de interposição de recurso ou revisão posterior da decisão, salvo nos casos de novas evidências científicas que comprovem erro na análise da substância ou falha grave na condução do processo.

§1º. Todas as comunicações com a Comissão de Controle de Dopagem (CCD) deverão ser realizadas exclusivamente pelo e-mail: resultadosmm@gmail.com

§2º. Se o resultado da análise da amostra “B” não confirmar a presença da substância proibida, os valores pagos serão integralmente restituídos, e será cancelada a suspensão provisória obrigatória.

§3º. Após instrução probatória, a parte interessada será intimada a apresentar Alegações Finais no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 29. A CCD conduzirá a produção das provas requeridas, podendo indeferir aquelas consideradas inúteis ou protelatórias, mediante decisão fundamentada, conforme o disposto no art. 123, § 1º do Estatuto Social da ABCCMM.

Art. 30. Após a obtenção das provas e apresentação das Alegações Finais ou decurso do prazo para tal, será elaborado o Relatório Final de Gestão, contendo o resultado do julgamento realizado pela CCD.

Paragrafo Único: O responsável pelo animal, bem como todos os denunciados e envolvidos, serão intimados por *e-mail* contido no setor de cadastro da ABCCMM acerca da decisão proferida.

Recursos para a CRD – Comissão de Recursos de Dopagem

Art. 31. Em caso de não aceitação das consequências, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§1º. O recurso interposto será encaminhado à Comissão de Recurso de Dopagem (CRD) para processamento e julgamento cabível.

§2º. Poderão interpor recurso o associado responsável, terceiro interessado ou a Diretoria da ABCCMM;

§3º. Na interposição do recurso o recorrente deverá manifestar expressamente sua oposição ao julgamento virtual, bem como sua intenção de realizar sustentação oral durante a sessão de julgamento.

§ 4º. Os recursos interpostos não possuem efeito suspensivo.

Art. 32. Ao receber o recurso, o Presidente do CRD deverá:

I. Sortear um relator;

II. Estabelecer data e hora para o início do julgamento do recurso.

§1º. Os julgamentos ocorrerão, preferencialmente, na modalidade de "Julgamento Virtual".

§2º. Concluído o julgamento, as partes serão intimadas da decisão pessoalmente na própria sessão de julgamento ou por *e-mail*, se houver pedido de vistas.

Art. 33. Caso o recorrente manifeste, expressamente, oposição ao julgamento virtual, será realizada uma sessão de julgamento, preferencialmente por videoconferência, ocasião em que o recorrente, as demais partes e eventual terceiro interessado poderão apresentar manifestação oral por até 10 (dez) minutos.

§1º. Uma vez proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que estes tenham sido regularmente intimados.

§2º. O acórdão contendo as razões da decisão será encaminhado às partes em até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização da sessão de julgamento.

Início e Detração das Sanções e Penalidades

Art. 34. O início do cumprimento das sanções será imediato, ainda que coincida com dias não úteis.

Parágrafo Único: O período cumprido sob suspensão provisória obrigatória poderá ser compensado ou detraído do prazo total de cumprimento das sanções impostas, conforme as condições estabelecidas neste regulamento.

Art. 35. A ABCCMM prestará todo o suporte necessário ao funcionamento das Comissões objeto desta Resolução.

Art. 36. A qualquer momento o processado poderá aderir a aceitação das consequências.

Parágrafo Único: O efeito jurídico da aceitação das consequências será computado de forma não retroativa.

Publicação dos Resultados e Suspensão Provisória

Art. 37. Além da divulgação do resultado do processo antidopagem, a ABCCMM poderá, como medida de transparência, publicar os nomes dos animais que estiverem sujeitos à suspensão provisória obrigatória.

§1º. A divulgação dos animais cujo resultado adverso for positivo ocorrerá independentemente da conclusão do processo administrativo, contabilizando o cumprimento da sanção administrativa a partir da suspensão imediata, nos termos deste regulamento.

§2º. A publicação será realizada no portal oficial (sítio eletrônico) da ABCCMM, sem prejuízo do direito ao contraditório, à defesa ou aos recursos inerentes.

Proteção e Confidencialidade dos Dados

Art. 38. Todas as informações, laudos, registros e demais dados decorrentes dos procedimentos de controle de dopagem serão mantidos sob estrita confidencialidade, sendo utilizados única e exclusivamente para os fins previstos neste Código e no Regulamento de Controle de Dopagem da ABCCMM.

§1º. Os responsáveis pelo acesso, tratamento e armazenamento dessas informações deverão adotar medidas de segurança compatíveis com as melhores práticas, em conformidade com a legislação de proteção de dados vigente, garantindo a integridade e a privacidade dos dados.

§2º. A divulgação somente ocorrerá mediante autorização expressa dos interessados ou por determinação legal.

Abrangência de Aplicação

Art. 39. Esta resolução aplica-se a todos os eventos oficiais e atividades regulamentadas pela ABCCMM, englobando tanto os testes realizados em competição quanto os exames realizados fora de competição, bem como quaisquer procedimentos relacionados à apuração, análise e julgamento das infrações antidopagem.

§1º. As disposições contidas nesta resolução são obrigatórias para todos os associados, expositores, tratadores, condutores, veterinários e demais responsáveis envolvidos ou correlacionados aos animais.

§2º. Situações não expressamente previstas serão analisadas à luz dos princípios gerais de direito e das normas esportivas aplicáveis, sempre com o objetivo de preservar a integridade dos animais e garantir a equidade nas competições.

Interpretação, Casos Omissos e Disposições Gerais.

Art. 40. A interpretação das normas deste regulamento deverá observar as regras gerais de hermenêutica, com o objetivo de preservar a disciplina, a moralidade das exposições, o respeito à integridade e à saúde dos animais e o espírito desportivo.

Parágrafo Único: Para os fins deste regulamento, os termos utilizados no gênero masculino abarcarão igualmente o feminino, e vice-versa.

Art. 41. Os casos omissos e as lacunas desta resolução serão resolvidos mediante a adoção dos princípios gerais de direito, dos princípios que regem o presente Código, Regras do MAPA, Código Nacional de Corridas - Portaria Mapa Nº 526, e da aplicação analógica do Código Mundial Antidopagem da WADA, dos Regulamentos da FEI – Federação Equestre Internacional e do Código Brasileiro Antidopagem, ressalvadas as hipóteses em que, na definição e qualificação das infrações, seja vedada a utilização de decisões por analogia e a aplicação subsidiária de legislação não desportiva.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela CCD e pela CEA.

Art. 43. Fica revogado o artigo 50-A do Código de Ética da ABCCMM.

Art. 44. Esta resolução foi elaborada pela Diretoria Executiva da ABCCMM e aprovada pelo Conselho Deliberativo Superior da ABCCMM, entrando em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II

SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, CONTROLADAS, PROIBIDAS E MÉTODOS PROIBIDOS

Art. 1º. Baseados nas ocorrências de doenças oportunistas, situações de estresse que diminuem a imunidade do animal por mudança de ambiente, mudança climática, tempo e período em baias, é instituída a presente lista regulamentando as substâncias, respeitando e valorizando a realidade vivenciada pelos animais da raça Mangalarga Marchador, gerando conforto, preservando o bem-estar animal, sem intervenções que possam alterar seu desempenho.

Art. 2º. Os animais que apresentarem sintomas de doença ou outras alterações durante o evento, poderão ser eventualmente tratados, sem que isso importe em eventual sanção disciplinar e/ou penalidade, para fins desta resolução, sendo

franqueado o uso exclusivo das seguintes substâncias, nestas condições, classificadas a seguir:

I - SUBSTÂNCIAS DE USO LIVRE:

Nota técnica: Não há necessidade de preenchimento de formulário on line / comunicado oficial via sistema da ABCCMM (medicação para tratamento de gastrite e antiparasitários respectivamente):

- a) Omeprazol e Sucralfato;
- b) Ivermectina;
- c) Moxidectina;
- d) Oxifendazole;
- e) Albendazole;
- f) Mebendazol;
- g) Praziquantel;
- h) Pirantel;
- i) Fenbendazole
- j) Tiabendazole.

II- SUBSTÂNCIAS DE USO RESTRITO E CONTROLADAS POR MÉDICO VETERINÁRIO CADASTRADO:

Nota técnica: Utilização permitida mediante preenchimento de formulário on-line / COMUNICADO OFICIAL via sistema da ABCCMM / ANTES do animal entrar em pista por médico-veterinário que tenha sido devidamente cadastrado na ABCCMM e autorizado para atuar como responsável técnico do Haras durante o evento. Não serão aceitos comunicado oficial pelo cadastro do proprietário e/ou expositor do(s) animal(is)

- a) Penicilina potássica; Penicilina benzatina; Amoxicilina e Ampicilina; Ceftiofur; Gentamicina; Estreptomicina; Dihidroestreotomicina e Amicacina; Azitromicina e Claritromicina; Rifampicina; Enrofloxacina e Ciprofloxacina; Oxitetraciclina e Doxiciclina; Sulfadoxina, Sulfametoxazol, Sulfadiazina e Trimetropim; Metronidazole.

Nota técnica: ATENÇÃO: PENICILINA PROCAÍNA, em função da procaína é considerada substância proibida para todos os efeitos, configurando infração por dopagem.

- b) Antinflamatórios: Meloxicam; Firoxib; Antipirina.

Nota técnica: ATENÇÃO: apenas o uso de 1 antiinflamatório da lista, devidamente justificado via sistema da ABCCMM pelo médico veterinário cadastrado será permitido. Não sendo permitido associação desses fármacos

c) Antitérmico: Dipirona

- d) Relaxante muscular: Metocarbamol.

- e) Anti-histamínico: Difenidramina (encontrado na clínica veterinária oficial do evento).

- f) Fluidoterapia enteral ou parenteral: Ringer, Ringer com Lactato, soro fisiológico e glicose 5%.

- g) Viscosuplementação, Metilsulfonilmetano(MSM) e condroprotetores

- h) Bifosfonatos: Clodronato dissódico, Ácido Tiludrônico, Zoledronato / Ácido Zoledrônico

i) Levotiroxina e Metformina

Nota Técnica – ATENÇÃO: Em função de não coibir o tratamento médico veterinário, especificamente de doenças da tireóide e síndrome metabólica, porém o animal estará sujeito a investigação complementar. Neste caso, além da descrição no formulário on line / comunicado oficial via sistema da ABCCMM pelo médico veterinário cadastrado e autorizado pelo haras, deverá ser enviado o(s) exame (s) que comprovam o diagnóstico e indicação de tratamento para análise da comissão e validação.

j) Outros: enfermidades respiratórias e hemoparasitoses Bromexina, L-Carbocisteína, N-Acetilcisteína, Imidocarb, Escopolamina / hioscina (antiespasmódicos)

k) Cabergolina

l) Altrenogest – progestágeno sintético

Parágrafo Único: o uso de substância restrita de uso controlado do inciso II – b, refere-se apenas a administração de UM dos fármacos identificados na lista. Não podendo haver associação entre eles. Todas as substâncias a serem informadas devem ser enviadas ANTES do animal entrar em pista.

III - SUBSTÂNCIAS DE USO RESTRITO E CONTROLADAS PELA CLÍNICA OFICIAL DO EVENTO:

Nota Técnica: Utilização permitida mediante análise de necessidade e autorização do médico veterinário responsável pela clínica oficial do evento, RT. Administração e procedimentos deverão ser realizados na clínica oficial, RT, do evento e deverão ser informadas por comunicado oficial/ formulário pela responsável RT oficial do evento.

a) Tranquilizantes e sedativos: xilazina e butorfanol.

Nota Técnica: ATENÇÃO: Detomidina é uma substância proibida.

§1º: A clínica oficial do evento é a clínica médica veterinária contratada pela ABCCMM, de responsabilidade do Veterinário, responsável técnico (RT) pelo evento.

§2º: Além da responsabilidade técnica pelo evento, a clínica detém competência exclusiva para eventual prescrição das substâncias previstas neste inciso, bem como detém competência exclusiva para atendimento de animais dos expositores, que não forem

possuidores de médicos veterinários particulares.

IV - SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS:

Art. 3º. TODAS as substâncias NÃO listadas anteriormente, na forma em conformidade com as regras deste regulamento.

Art. 4º. Ficam proibidos os seguintes procedimentos, dentre outros não previstos, para garantia da finalidade prevista do inciso II dos considerandos deste anexo:

- a) Bloqueios de nervos periféricos;
- b) Administração de substâncias proibidas;

Parágrafo Único: Pensando na proteção e saúde dos animais, desaconselha-se veementemente procedimentos invasivos durante os eventos oficiais do cavalo da raça Mangalarga Marchador.

Art. 5º. Fica instituído o Programa Permanente de Controle de Dopagem Fora de Competição (OOC – Out-of-Competition), destinado à fiscalização de Substâncias e Métodos Proibidos a Qualquer Tempo em animais da raça Mangalarga Marchador, independentemente de estarem inscritos em eventos oficializados.

§ 1º. O Programa será implementado em regime de faseamento técnico, observando o seguinte cronograma:

- I. FASE 1 (Vigência Imediata): Foco no controle das substâncias listadas no Inciso I (Agentes Anabolizantes e SARMS) e no Inciso IV (Métodos Proibidos) do artigo 5º;
- II. FASE 2 (A partir de 1º de janeiro de 2027): Inclusão obrigatória de todas as demais substâncias e hormônios previstos nos incisos II e III do art. 5º. deste Regulamento no cronograma de testes OOC.

§ 2º. As coletas biológicas no âmbito deste Programa serão realizadas nos criatórios, centros de treinamento ou locais de alojamento dos animais, sob custeio direto da ABCCMM, ressalvado o repasse de custos ao responsável em caso de Resultado Analítico Adverso (RAA).

§ 3º. A notificação para a coleta OOC dar-se-á pela presença física do Oficial de Controle de Dopagem (ou veterinário designado pela CCD) nas dependências onde o animal se encontra, sendo obrigatória a imediata franquia de acesso à tropa para identificação e exame.

Art. 6º. São consideradas Substâncias e Métodos Proibidos a Qualquer Tempo, sendo vedada sua presença, uso ou administração em animais da raça Mangalarga Marchador, inclusive fora de períodos de competição (Out-of-Competition):

- I. I – Agentes Anabolizantes: Esteroides androgênicos anabolizantes (ex: Trembolona, Boldenona, Estanozolol) e Moduladores Seletivos de Receptores Androgênicos (SARMs);
- II. II – Hormônios Peptídicos e Fatores de Crescimento: Eritropoietinas (EPO), Hormônio do Crescimento (GH), seus análogos e fatores de liberação;
- III. III – Moduladores Metabólicos: Inibidores de aromatase, agentes que impedem a ativação do receptor de ativina IIB, insulinas e moduladores de receptores ativados (PPAR δ);
- IV. IV – Métodos Proibidos: Manipulação de sangue e seus componentes, dopagem genética e qualquer forma de adulteração física ou química de amostras biológicas.

Parágrafo Único. A detecção de quaisquer das substâncias ou métodos listados neste artigo em exames realizados em criatórios ou centros de treinamento sujeitará o responsável às sanções máximas previstas no Art. 10, inciso I do Regulamento.

Art. 7º. Ressalvadas as classificações específicas e autorizações expressas contidas neste Anexo, a ABCCMM adota como parâmetro científico de controle a lista oficial da Federação Equestre Internacional (FEI), cujas atualizações e critérios de detecção serão aplicados subsidiariamente aos processos de gestão de resultados.

Art. 8º. O presente Anexo II, parte integrante e indissociável do Regulamento de Controle de Dopagem da ABCCMM, foi elaborado e aprovado tecnicamente pela Comissão de Estudos Antidopagem (CEA), validado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo Superior (CDS), entrando em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO III GLOSSÁRIO

I - INTRODUÇÃO AO GLOSSÁRIO

O presente Glossário constitui parte integrante e indissociável do Regulamento de Controle de Dopagem da ABCCMM, tendo por finalidade estabelecer a aceção técnica e jurídica precisa dos termos, siglas e conceitos utilizados no corpo normativo e em seus respectivos anexos. Em estrita observância aos padrões internacionais da Federação Equestre Internacional (FEI) e da Agência Mundial Antidopagem (WADA), as definições aqui consolidadas visam garantir o princípio da taxatividade e a segurança jurídica da gestão de resultados, prevalecendo sobre quaisquer sentidos ordinários ou interpretações divergentes, de modo a assegurar a uniformidade na aplicação das sanções e a integridade desportiva da raça Mangalarga Marchador.

II – DEFINIÇÕES

Aceitação de Consequências: Ato voluntário, formal e irretratável pelo qual o expositor responsável ou demais pessoas processadas admitem a ocorrência da infração antidopagem e aceitam a aplicação imediata das sanções propostas pela ABCCMM.

Apresentador: Pessoa que acompanha e auxilia na condução do animal durante o evento, colaborando com o cumprimento dos protocolos de controle antidopagem.

Autoridade de teste: Responsável designado para garantir que a coleta, o manuseio e a análise do material biológico sejam executados de acordo com as normas estabelecidas, assegurando a integridade dos resultados.

Bem estar animal: Conjunto de condições que garante o conforto, a saúde e a integridade física dos animais, evitando métodos ou procedimentos que possam prejudicar seu desempenho natural.

Cadeia de Custódia: Procedimento que documenta e assegura a integridade das amostras recolhidas, garantindo que não sejam adulteradas, perdidas ou manipuladas indevidamente durante o transporte e a análise.

CDT – Centro de Treinamento ou Estabelecimento Congênera: Estrutura física e técnica, própria ou de terceiros, não associados da ABCCMM, onde o animal permaneceu alojado ou sob comando técnico para fins de preparação desportiva. É unidade passível de registro na Lista de Restrição Institucional em caso de infrações sistêmicas.

Coleta de material: Processo de recolhimento do material biológico (como sangue, urina, etc.) do animal, essencial para a realização dos exames de controle antidopagem.

Comissão de Controle de Dopagem (CCD): Órgão responsável por organizar e executar o Programa Antidopagem da ABCCMM, incluindo a realização dos testes antidopagem, coordenar a coleta de amostras, supervisionar as análises, aplicar as penalidades em caso de infrações e atuar em atividades de educação antidopagem.

Comissão de Estudos de Antidopagem (CEA): Grupo técnico encarregado de definir, atualizar e orientar sobre o Regulamento de Controle de Dopagem e a lista de substâncias permitidas e proibidas, além de esclarecer os procedimentos de controle antidopagem e dar apoio à CCD, nos termos do estatuto da ABCCMM.

Comissão de Recurso de Dopagem (CRD): Instância responsável por analisar e julgar os recursos e defesas apresentadas contra as penalidades impostas por infrações antidopagem, assegurando o direito de ampla defesa.

Controle de dopagem: Conjunto de procedimentos adotados para detectar a presença de substâncias ou métodos proibidos, garantindo que o desempenho dos animais seja natural e que as Exposições e Eventos ocorram com lisura.

Doping ou Dopagem: O descumprimento das Normas e Regras Antidopagem, tais como a presença de substância proibida em uma amostra do animal, o uso de substâncias ou a aplicação de métodos proibidos para alterar de forma artificial o desempenho dos animais em competições, em desacordo com as normas estabelecidas e colocando em risco o bem-estar animal.

Educação Antidopagem: Programa ou conjunto de ações destinado a informar e capacitar expositores, tratadores, veterinários e demais envolvidos sobre os riscos da dopagem, os procedimentos de controle e a importância da manutenção do bem-estar animal.

Exame em exposição ou evento: Análise realizada nos animais durante um evento ou exposição, com o objetivo de detectar a presença de substâncias proibidas no material biológico, garantindo a integridade da competição.

Exame fora de exposição ou evento: Análise realizada em momentos distintos de eventos oficiais, como parte do monitoramento contínuo da conformidade dos animais com as normas antidopagem.

Exposição ou Evento: Qualquer atividade, seja uma exposição, concurso ou evento, organizada ou chancelada pela ABCCMM, na qual os animais são apresentados e competem sob as normas de controle antidopagem estabelecidas.

Expositor: responsável por inscrever e apresentar o animal no evento Pessoa vinculada à ABCCMM que assume as responsabilidades de inscrever, apresentar e conduzir o animal em competição, devendo zelar pelo cumprimento das normas antidopagem.

FEI (Fédération Équestre Internationale): Entidade máxima de governo do esporte equestre mundial, responsável pela promulgação do Regulamento Equino Anti-Doping e de Medicamentos Controlados (EADCMR). No âmbito da ABCCMM, a FEI atua como a principal

referência técnica para a classificação de substâncias e métodos proibidos, bem como para o estabelecimento de limites de detecção laboratoriais, conforme a versão mais atualizada de seus regulamentos.

Fora de Evento/Competição: Período que compreende qualquer momento fora dos eventos oficiais (em evento/competição). Refere-se aos testes realizados em criatórios, centros de treinamento ou trânsito, ou qualquer outro lugar, focados especialmente em substâncias proibidas a qualquer tempo.

Gestão de Resultados: Processo que envolve a análise, divulgação e administração dos resultados dos exames antidopagem, incluindo a apuração das infrações e a aplicação das penalidades correspondentes.

Impedimento automático obrigatório/Suspensão Provisória: Sanção que determina a suspensão imediata do animal, do expositor ou do proprietário de participar de eventos oficiais, aplicada automaticamente após a constatação de infração antidopagem.

Kit de Coleta: Conjunto de materiais e equipamentos utilizados para recolher e acondicionar adequadamente o material biológico do animal durante a coleta para os exames antidopagem.

Laudo: Documento elaborado por um laboratório credenciado que atesta os resultados dos exames antidopagem, registrando a presença ou ausência de substâncias proibidas.

Laboratório Credenciado: Instituição autorizada e reconhecida para realizar análises dos materiais biológicos coletados, garantindo a confiabilidade e a validade dos resultados dos exames antidopagem.

Lista de Substâncias Proibidas de Equinos da FEI (EPSL – Equine Prohibited Substances List): Documento oficial de natureza técnica e científica, publicado e atualizado periodicamente pela Federação Equestre Internacional (FEI), que estabelece a classificação taxativa de Substâncias Banidas (proibidas a qualquer tempo), Medicamentos Controlados e Métodos Proibidos para equinos. No âmbito deste Regulamento, a EPSL, em sua versão mais atualizada, constitui o paradigma referencial supletivo para a identificação e enquadramento de substâncias e metabólitos, ressalvadas as disposições específicas e autonomias normativas da ABCCMM.

Médico veterinário responsável: Profissional habilitado designado para acompanhar e monitorar os animais durante os eventos, garantindo que os procedimentos de tratamento e coleta sejam realizados conforme as normas vigentes.

Método Proibido: Procedimento ou técnica cujo uso é vetado porque pode alterar artificialmente o desempenho dos animais ou prejudicar a sua saúde, comprometendo a equidade da competição.

Oficial de Controle de Dopagem: Profissional designado para executar e supervisionar a coleta do material biológico e para assegurar que os protocolos de controle antidopagem sejam rigorosamente seguidos durante o evento.

Pacote de Documentação Analítica/ Pacote Laboratorial (Laboratory Documentation Package): Conjunto padronizado de dados e registros técnicos emitidos pelo laboratório credenciado que detalha o processo de análise da amostra (A ou B). Constitui o limite do acesso à prova técnica analítica para fins de contraditório.

Plano de testes: Documento que detalha os procedimentos, critérios e a metodologia para a seleção e a coleta de amostras (dentro do contexto de um evento), garantindo a objetividade e a abrangência do controle antidopagem.

Programa de testes: Conjunto de orientações que definem os critérios e os procedimentos para realizar os exames antidopagem em cada evento, podendo incluir a seleção dos animais e a frequência dos testes.

Prescrição: Perda do direito de punir da ABCCMM em decorrência do decurso do tempo. O prazo prescricional para a pretensão punitiva de infrações previstas neste Regulamento é de 10 (dez) anos, contados da data do fato ou da coleta da amostra biológica. O prazo é interrompido pela notificação oficial do interessado acerca do Resultado Analítico Adverso (RAA) ou da instauração de investigação por infração não analítica, sendo expressamente vedada a incidência de prescrição intercorrente após o início regular do processo administrativo

Prescrição Intercorrente: Prescrição Intercorrente Extinção da pretensão punitiva pela inércia administrativa durante o trâmite de um processo já instaurado. Conforme a regra de blindagem processual da ABCCMM, sua incidência é expressamente vedada após a notificação oficial do interessado acerca da infração

Proprietário do Animal: Pessoa física ou jurídica que figura como dono de um ou mais animais registrados na ABCCMM, responsável por assegurar que os animais cumpram as normas de bem-estar e antidopagem.

Recinto de Coleta: Espaço físico isolado, seguro e devidamente equipado pela ABCCMM em eventos oficializados, destinado exclusivamente à realização dos procedimentos de coleta de material biológico (urina ou sangue) e ao preenchimento da documentação técnica de controle de dopagem. O acesso ao recinto é restrito aos oficiais de controle, aos animais selecionados e às suas respectivas Pessoas Responsáveis ou acompanhantes autorizados, visando assegurar a integridade da amostra e a cadeia de custódia.

RPID – Regulamento de Procedimentos para Infrações de Dopagem:

Conjunto de normas rituais e procedimentais que regem o rito administrativo de apuração, instrução e julgamento de infrações antidopagem no âmbito da ABCCMM, assegurando o devido processo legal.

RTD – Responsável Técnico-Desportivo: Pessoa física maior e plenamente identificada, indicada obrigatoriamente no ato da inscrição por expositores constituídos sob a forma de condomínio ou copropriedade, para atuar como o sujeito passivo principal para fins de notificações, suspensões e atos processuais antidopagem.

Resultado Analítico Adverso (RAA) / Resultado Positivo: Termo utilizado para indicar que a análise do material biológico detectou a presença de substâncias proibidas ou seus metabólitos, caracterizando uma infração antidopagem.

Resultado Analítico Atípico/Resultado Atípico: Relatório de laboratório credenciado que identifica a presença de uma substância e seus metabólitos, mas que requer investigação suplementar por parte da CCD/CEA antes de ser classificado como Resultado Analítico Adverso (RAA), devido a possíveis causas naturais ou endógenas.

Substâncias Banidas/Substâncias Proibidas a qualquer tempo: Substâncias que não possuem uso legítimo na medicina veterinária de equinos de esporte/eventos e que são proibidas em todo e qualquer tempo (dentro ou fora de competição), tais como anabolizantes, hormônios de crescimento e moduladores metabólicos.

Substância Controlada: Substância cujo uso é permitido somente sob restrição e supervisão técnica, conforme definido no regulamento, obedecendo limites específicos de dosagem e aplicação.

Substância Permitida: Substância autorizada para o tratamento dos animais, conforme a lista prevista no Anexo I deste regulamento antidopagem.

Substância Proibida: Substância cujo uso é expressamente vetado durante os eventos, por apresentar potencial para alterar o desempenho natural dos animais ou por representar

risco à sua saúde.

Substâncias de Uso Restrito e Controladas Pela Clínica Oficial do Evento: Conjunto específico de substâncias cujo uso é permitido somente sob a administração ou supervisão exclusiva da Clínica Oficial designada pela ABCCMM para atuar nos eventos, conforme listado no Anexo I.

Substâncias de Uso Restrito e Controladas por Médico-Veterinário Cadastrado: Lista de substâncias cujo uso é permitido somente com prescrição e supervisão de um médico veterinário registrado, conforme definido no Anexo I deste regulamento.

Suspensão: Penalidade que impede, por determinado período, a participação do animal, do expositor ou do proprietário em eventos oficiais, sendo aplicada em decorrência de infrações antidopagem.

Termo de Aceitação de Consequências: Instrumento administrativo obrigatório para a formalização da aceitação de consequências, no qual o processado declara ciência do Resultado Analítico Adverso (RAA), reconhece a infração desde a data da coleta e renuncia formalmente ao direito de defesa, à abertura da amostra "B" e à interposição de recursos. A assinatura do termo fixa a data inicial da sanção definitiva e encerra a fase de instrução processual perante a CCD ou CR

WADA (World Anti-Doping Agency / Agência Mundial Antidopagem): Organização internacional independente responsável por promover, coordenar e monitorar a luta contra a dopagem no esporte em todas as suas formas. É a entidade que estabelece o Padrão Internacional para Laboratórios e a acreditação de centros de análise. Conforme o Estatuto da ABCCMM, os exames realizados pela Associação deverão observar estritamente as certificações e os regramentos técnicos emitidos por esta Agência.



**MANGALARGA
MARCHADOR**